



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.895/2026, 20 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ipameri-GO, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro, em consonância com o "Dia Mundial do AVC", celebrado em 29 de outubro, e com o "Dia Nacional de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral", instituído pela Lei Federal nº 14.885, de 2024.

Parágrafo Único - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC:

I - promover a conscientização da população acerca das causas, dos fatores de risco, dos sinais de alerta e das consequências do Acidente Vascular Cerebral - AVC;

II - incentivar o reconhecimento precoce dos sinais e sintomas do AVC, com vistas à adoção imediata de medidas de socorro;

III - difundir método simplificado de identificação rápida dos sinais de alerta do AVC, amplamente utilizado pelos serviços de urgência;

IV - estimular a adoção de hábitos de vida saudáveis como medida de prevenção do AVC;

V - promover ações de educação em saúde em escolas, unidades de saúde, ambientes de trabalho e espaços públicos;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

VI - incentivar a capacitação de profissionais de saúde, educadores e agentes comunitários para o reconhecimento dos fatores de risco e dos sinais de alerta do AVC;

VII - estimular a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção, ao diagnóstico precoce, ao tratamento e à reabilitação de pessoas acometidas pelo AVC;

VIII - combater o estigma e promover a inclusão social de pessoas com sequelas decorrentes do AVC.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC, o Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, ações de:

I - campanhas de comunicação social;

II - distribuição de material informativo;

III - realização de palestras, seminários e demais eventos educativos;

IV - orientação preventiva sobre fatores de risco cardiovascular;

V - atividades comunitárias voltadas à promoção da saúde;

VI - articulação com os serviços de urgência e emergência para divulgação de informações sobre atendimento ao AVC.

§1º - As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas de forma integrada pelos órgãos municipais competentes.

§2º - O Poder Executivo poderá incentivar a participação de entidades da sociedade civil organizada nas ações da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

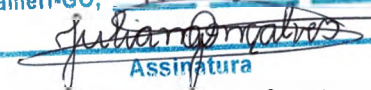
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2026.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 18 / 05 / 2026


Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo